



CONVÊNIO QUADRO DE COPERACIÓN

Entre

A **Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão**, doravante ST, representada por seu Secretário, Dr. Juan Manuel Rivero Godoy, endereço em Mcal. López 1141 quase Gral. Melgarejo, Prédio "Villa Aucinera", Assunção, Paraguai, **e**

O **Instituto Universitário Europeu**, doravante IUE, representado por seu Presidente, Profesor Renaud Dehousse, com endereço legal em Badia Fiesolana, Via dei Roccettini 9, 1-50014 San Domenico di Fiesole (FI), Itália,

(ST e IUE doravante designados individualmente como uma "Parte" e, doravante designados conjuntamente como "Partes")doravante, as Partes;

CONSIDERANDO:

Que a evolução do processo de integração do MERCOSUL requer ampla difusão de seus avanços.

Que no âmbito dessa difusão é conveniente que participem instituições acadêmicas, educativas, bem como associações relacionadas com a pesquisa e a divulgação do direito da integração.

Que o Tribunal Permanente de Revisão (doravante denominado 'TPR') foi criado pelo Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e conta com uma Secretaria que tem, entre outras, a atribuição de assessorá-lo no cumprimento de suas funções;

Que o IUE é uma organização intergovernamental, criada em 1972 por seu Acordo, para operar nas áreas de ensino superior e pesquisa. O IUE tem triplo mandato: (i) proporcionar formação acadêmica avançada aos pesquisadores de doutorado e pós-doutorado; (ii) promover a pesquisa e análise relacionadas com o processo de integração europeia e as mudanças políticas na Europa e em todo o mundo, através do seu Centro Robert Schumann de Estudos Avançados (doravante designado "CSR"); e (iii) fornecer educação de pósgraduação e educação executiva em governança transnacional, principalmente por meio de seu CSR e sua Escola de Governança Transnacional (doravante denominada "STG"). A IUE tem 23 Estados Membros e é o lar de uma comunidade internacional de mais de 1.100 pessoas, incluindo estudantes de graduação, pesquisadores de doutorado, acadêmicos e funcionários administrativos;

Que a Resolução GMC Nº 15/20 "Normas gerais para a assinatura de Convênios" regula os procedimentos aos quais devem ajustar-se os órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL em matéria de convênios.

As Partes **acordam** estabelecer o presente Convênio Quadro de Cooperação (doravante denominado "Convênio"), a fim de promover e facilitar a cooperação entre a ST e o IUE, impulsionado pelo interesse mútuo de promover e aprofundar o conhecimento científico e técnico em resolução de controvérsias, no contexto dos processos de integração na Europa e na América Latina, com especial destaque para a União Europeia e o MERCOSUL.





I - Objetivos

O presente Convênio estabelece o arcabouço geral para colaboração entre as Partes, com o objetivo de facilitar seu trabalho mútuo e a cooperação, através do aproveitamento das fortalezas existentes em relação ao diálogo político, a pesquisa, a educação executiva e o intercâmbio de informações.

O presente Convênio não implica, por si só, qualquer comprometimento de recursos, financeiros ou de outra natureza para quaisquer das Partes.

II - Atividades

Com a finalidade de alcançar os objetivos do presente Convênio, ambas as Partes desenvolverão conjuntamente as seguintes atividades:

- (a) Promoção das respectivas pesquisas de forma mutuamente benéfica, trocando publicações, boletins e qualquer outro tipo de informação. O intercâmbio de informações referido neste parágrafo não poderá incluir dados nem documentação de caráter reservado ou confidencial do MERCOSUL nem de seus Estados Partes. Aplicase à ST o previsto na Decisão CMC N° 15/15, suas modificativas e/ou complementares.
- (b) Realizar seminários, oficinas, palestras, publicações, programas de formação e atividades de capacitação que contribuam para a consecução dos objetivos deste Convênio.
- (c) Promoção de programas de intercâmbio de pessoal, tendo em vista que, no caso dos funcionários do MERCOSUL, deve-se atender ao disposto na Decisão CMC Nº 15/15, suas modificações e /ou complementares.
- (d) Elaboração por parte da ST de oportunidades para que alunos de mestrado e doutorandos / pós-doutorandos da IUE realizem estágios que tenham interesse profissional ou de pesquisa, desde que não implique em dispêndio por parte do ST, observado o disposto na Resolução GMC № 20/12, suas modificativas e/ou complementares.
- (e) Definição conjunta de programas de formação e formação de recursos humanos.

A lista de atividades acima não é exaustiva e não deve ser considerada para excluir ou suplir outras formas de atividades conjuntas entre as Partes em áreas de interesse comum, desde que relacionadas com as mencionadas anteriormente.

As Partes poderão definir os detalhes das diferentes atividades de cooperação através de documentos de trabalho específicos durante a vigência deste Convênio.

III - Aplicação

Ambas as Partes reconhecem que a cooperação entre elas é voluntária e limitada de acordo com os recursos disponíveis e as decisões estratégicas relacionadas à alocação de recursos, e que as Partes atuarão em todos os momentos de acordo ao conjunto jurídico aplicável às suas respectivas organizações.

Antes de iniciar qualquer atividade, conforme determinado no ponto II deste Convênio, as Partes deverão celebrar documentos de trabalho por escrito, definindo os detalhes das atividades acordadas juntamente com os compromissos de cada Parte, bem como questões sobre responsabilidade e propriedade intelectual.





Nada neste Convênio criará uma aliança comercial de qualquer natureza entre as Partes, que reconhecem que sua cooperação com base neste Acordo não é exclusiva, e cada Parte pode celebrar Convênios da mesma natureza com outras instituições, órgãos, etc. Por outro lado, este Convênio não será cedido total ou parcialmente a terceiros.

O presente Convênio não implica a transferência de fundos nem custos adicionais para o orçamento da ST, nem para o IUE. Nesse sentido, cabe ressaltar que, ao participarem de qualquer atividade no âmbito deste Convênio, as Partes assumirão as mesmas sem efetuar gastos e com os recursos humanos e materiais disponíveis.

Em nenhuma hipótese os funcionários da ST que participarem em atividades a serem realizadas na execução do presente Convênio nem o IUE ou seus participantes poderão emitir opiniões em nome do MERCOSUL, seja em publicações ou em participação em eventos científicos e/ou acadêmicos.

A ST pode conceder o uso de seu Auditório ao IUE exclusivamente para seminários, workshops, eventos, apresentações de livros, cursos ou outra atividade de relevância acadêmica ou institucional sobre temas relacionados com o MERCOSUL, direito da integração ou afins, no caso de atividades desenvolvidas no estrutura deste Convênio.

As Partes assegurarão que os eventos desenvolvidos em conjunto atinjam um grande número de candidatos potenciais.

Na aplicação do presente Convênio, incluída a difusão das atividades que resultarem de sua execução, a ST deverã observar, no que corresponda, o previsto na normativa MERCOSUL, especialmente na Resolução GMC N° 15/20 e na Decisão CMC N° 15/15, suas modificativas e/ou complementares.

Cada Parte designará uma pessoa de contato encarregada dessas ações e do desenvolvimento das atividades conjuntas, da seguinte forma:

Pela Secretaria do Tribunal:

Área Jurídica e-mail: secretaria@tprmercosur.org

Pela IUE:

Escritório do Presidente, Relaciones Externas, e-mail: External.Relations@eui.eu

IV - Visto, Seguro e Moradia

No caso de pessoal, pesquisadores, mobilidade estudantil e intercâmbio entre as Partes, a Parte anfitriã emitirá a documentação necessária para que cada visitante possa solicitar o visto correspondente.

Cada visitante tem a responsabilidade total de solicitar e obter o visto correspondente ou qualquer outra documentação exigida das autoridades nacionais competentes de forma oportuna. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra Parte caso a pessoa que deverá realizar um programa de intercâmbio ou visita, bem como para participar de eventos e treinamentos, não obtenha o visto correspondente ou qualquer outra documentação exigida.





Cada membro da equipe visitante, estudante ou pesquisador deve contar com uma cobertura de seguro de responsabilidade geral e seguro internacional de acidentes e saúde que inclua todas as despesas médicas, hospitalares e de repatriação enquanto estiver no país anfitrião.

Funcionários, estudantes ou pesquisadores em mobilidade serão responsáveis por suas despesas de subsistência (acomodação, refeições, materiais de estudo, etc.), transporte público, seguro médico e despesas de viagem de e para a Parte anfitriã. Eles também assumem total responsabilidade por encontrar acomodação. A Parte anfitriã fornecerá aos funcionários visitantes, estudantes ou pesquisadores as informações necessárias sobre as oportunidades de acomodação na cidade anfitriã.

V - Uso de Marcas

Com a autorização prévia e expressa do interessado, as Partes poderão utilizar as respectivas marcas, cabeçalhos e logotipos para a implementação deste Convênio. A ST referencia-se o disposto na Decisão CMC Nº 17/02 e na Resolução GMC Nº 01/19, suas modificativas e/ou complementares.

VI - PROPIEDADE INTELECTUAL

Este Acordo não implica qualquer transferência de direitos de propriedade intelectual. Intelectual Os direitos de propriedade intelectual pertencentes às Partes antes da assinatura do presente Acordo permanecerão como sua propriedade exclusiva.

Com a autorização expressa das Partes, poderão ser publicados projetos e produtos relacionados a este Convênio, especificando-se que foram realizados no âmbito deste Convênio.

No caso de os planos de trabalhos específicos celebrados no âmbito deste Convênio estarem relacionados com projetos ou produtos que possam ser protegidos por direitos de propriedade intelectual, uma cláusula específica contendo disposições sobre direitos de propriedade intelectual será incluída em cada plano de trabalho específico.

Os direitos de propriedade intelectual sobre o conteúdo existente, fornecidos entre as Partes ao abrigo do presente Convênio, permanecerão com o seu proprietário original, salvo acordo em contrário por escrito.

Cada Parte poderá conceder à outra uma licença de uso não exclusivo de produtos, para fins relacionados às atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio.

VII - Confidencialidade e Proteção de Dados

Cada Parte garantirá a confidencialidade de quaisquer informações e documentos gerados durante a implementação das atividades conjuntas.

Em nenhuma hipótese as Partes ou seus membros poderão emitir opinião em nome da outra parte, seja em publicações, seja em participação em eventos científicos e acadêmicos. Uma Parte não poderá fornecer à outra informações protegidas pelos regimes de confidencialidade de documentação no MERCOSUL ou em seus Estados Partes.





A referida obrigação subsistirá mesmo após o término deste Convênio e se aplica aos diretores, administradores, funcionários, colaboradores e professores, pesquisadores e alunos, e a todo o pessoal das Partes.

As Partes respeitarão as disposições de proteção de dados aplicáveis a cada uma das Partes, respectivamente. O IUE refere-se explicitamente à sua Política de Proteção de Dados (Decisão do Presidente 10/2019), que se baseia nos princípios de proteção de dados da legislação da UE.

De acordo com este Convênio, a transferência de dados pessoais a terceiros deve respeitar certas condições. Em particular, os terceiros interessados devem fornecer garantias adequadas para a proteção de dados pessoais. As Partes concordam em trabalhar em conjunto para implementar esta obrigação por meio de acordos por escrito, antes de qualquer transferência de dados sob este Convênio.

VIII - Princípio de não discriminação

Ambas as Partes subscrevem o princípio da igualdade de oportunidades e não discriminam com base na idade, sexo, identidade de gênero, raça, cor, origem étnica ou social, características genéticas, idioma, religião ou crenças, opinião política ou de qualquer outra natureza, filiação a uma minoria nacional, propriedade, nascimento, deficiência, estado civil ou orientação sexual na implementação deste Convênio.

IX - Privilégios e Imunidades

Nada neste Convênio ou relacionado a ele deve ser interpretado como uma renúncia ou suspensão, expressa ou implícita, dos privilégios ou imunidades de que as Partes gozam como organizações internacionais. Neste contexto, o IUE faz referência explícita ao Protocolo sobre privilégios e imunidades anexo à Convenção que cria o IUE.

X - Diferenças

As diferenças decorrentes de ou em relação a este Convênio, incluindo a interpretação ou aplicação de qualquer disposição aqui contida, serão resolvidas amigavelmente pelas Partes de boa-fé. O referido acordo deverá ser alcançado no prazo de sessenta (60) dias após o recebimento por uma Parte da solicitação por escrito da outra Parte para o referido acordo de amizade.

XI - Vigência, Duração, Rescisão e Modificações ao Convênio

O presente Convênio terá uma duração máxima de três (3) anos e entrará em vigor na data da última assinatura de uma das Partes.

Pode ser renovado por igual período por acordo entre as Partes. A ST requerirá a autorização prévia da Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM) para a referida renovação.

As Partes deverão declarar por escrito sua intenção de renovar este Convênio pelo menos três (3) meses antes do seu término.





As Partes poderão modificar o Convênio unicamente por mútuo acordo e por escrito, sem prejuízo da conclusão das atividades em andamento. A ST exigirá a autorização prévia da Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM) para qualquer modificação.

Qualquer uma das Partes pode expressar o desejo de suspender ou finalizar este Convênio por meio de comunicação por escrito à outra Parte. O Convênio deixará de ser aplicado dois (2) meses após a referida comunicação, sem prejuízo da conclusão das atividades em andamento.

XII - Relatório final

Ao final do período de vigência deste Convênio, a ST deverá apresentar à CRPM um relatório final das atividades realizadas no âmbito do Convênio. Sem prejuízo disso, a ST apresentará semestralmente à CRPM o grau de avanço de execução do Convênio, por meio dos canais institucionais correspondentes.

XIII. Idiomas e Cópias do Convênio

As Partes acordaram que este Convênio será assinado em dois (2) originais em inglês, dois (2) originais em espanhol e dois (2) originais em português. As versões em inglês, espanhol e português deste Convênio são igualmente autênticas e válidas.

Feito em três exemplares, em português, espanhol e inglês sendo ambas as versões igualmente autênticas.

Pela Secretaria do TPR

Pelo Instituto Universitário Europeu

Dr Juan Manuel Rivero Godoy

Secretário

Lugar e data

13 Julio, 2021

Prof Renaud Dehousse Presidente

Lugar e data

Firenze, Italia

18 June 2021